



Camara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Nº. do Protocolo:

Data do Nascimento:

Data da Entrada: 17-10-83

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31/83
Isenção Impostos e Taxas
Ciné Colon

AUTUAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de outubro de mil
novecentos e oitenta e tres, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-
cumentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho
o subscrovo e assino.

se. secretário



01
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 31/83

ISENTA DE IMPOSTOS E TAXAS
O CINE EDEN LTDA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Isentar de impostos e taxas municipais previstos / na Lei nº 914/77 Código Tributário Municipal, a empresa CINE EDEN LTDA, estabelecida nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.430.866/0001-51.

Artigo 2º - A isenção objeto desta Lei abrange os impostos e taxas incidentes exclusivamente sobre a empresa CINE EDEN LTDA.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.032 de 20 de março de 1980.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 17 de outubro de 1983.



L. Ferraz Moulin

LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal

Francisco

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDO
Chefe do Departamento Jurídico

APROVADO

Sala das Sessões

17/10/83

José
PRESIDENTE



02
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei nº 31/83 pretende isentar de impostos e taxas municipais a empresa CINE EDEN LTDA.

Deve ser considerado, inicialmente, que o proprietário anterior do CINE EDEN, MOACIR CARVALHO FIGUEIRA, fora beneficiado pela mesma isenção ora pretendida, através da Lei Municipal / nº 1.032 de 20 de março de 1980. Essa a redação da Lei referida; entretanto, é de mediana clareza que o espírito da mesma objetiva desonerar a empresa de diversões públicas, privilegiando o lazer proporcionado pelo único Cinema da Cidade.

É o mesmo que se pretende pelo presente Projeto de Lei, colaborando a Municipalidade com o esforço louvável desenvolvido por membros valorosos da Comunidade, que se aliaram no sentido de empresariar a reabertura do Cinema, fechado até recentemente.

É porque a Administração pretende seja aprovado, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 31/83.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 17 de outubro de 1983.



L. Ferraz Moulin

LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal

Francelino José Lamy de Miranda Grandó

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDÓ
Chefe do Departamento Jurídico

03
4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Tel. PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

NESTA DATA QUITE OS DOCUMENTOS DEBIDOS
COMANDO ESTE Nº 31/83
Sala das Sessões 17-10-83

[Signature]
Secretária

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
[Signature]
S. Sessões 17-10-83
Presidente

REMESSA
NESTA DATA FAÇO REMESSA DE TRES AUTOS
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
[Signature]
Sala das Sessões, 17-10-83
Secretário

SR. PRESIDENTE:

SOMOS FAVORAVEL AO PROJETO LEI
Nº 31/83, BASEADO NA EXPOSITA DE MOTIVOS
E POR SE TRATA DE INTERESSE DA COMUNIDADE.

SALA DE SESSÕES 17.10-83

[Signature]
Cintia Aparecida de Souza
[Signature]